



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

LEI Nº 1.217, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE DELMIRO GOUVEIA – COMSEP E ADOTA PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE ALAGOAS, faço saber, que a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Segurança Pública de Delmiro Gouveia – COMSEP, órgão de consulta do Chefe do Poder Executivo Municipal, com representação de entidades governamentais, de caráter permanente, com sede e foro na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, vinculado diretamente ao Gabinete do Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Delmiro Gouveia – COMSEP, respeitadas as competências do Legislativo Estadual e Municipal e as atribuições das entidades responsáveis pela segurança pública:

- I – definir as prioridades locais da política de segurança pública;
- II – opinar sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública;
- III – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública prestados à população pela Polícia Militar e Secretaria de Segurança Pública, oficiando aos seus dirigentes no sentido de adotar as providências necessárias ao bom funcionamento da segurança no Município;
- IV – apreciar previamente os contratos e convênios que venham a celebrar no âmbito de sua competência;
- V – elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Parágrafo Único** – O estabelecido no inciso IV deste artigo só terá validade após análise e parecer da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 3º** - São membros do COMSEP:

**I** – Chefe do Executivo Municipal;

**II** – Comandante do 9º Batalhão da Polícia Militar;

**III** – Delegado Regional de Polícia Civil de Delmiro Gouveia;

**IV** – Representante do Ministério Público;

**V** – Procurador Geral do Município;

**VI** – Presidente da Subseccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Delmiro Gouveia-AL;

**VII** – Presidente da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Delmiro Gouveia – CDL;

**VIII** – Representante da Federação das Associações Comunitárias de Delmiro Gouveia;

**IX** – Representante da SMTT Delmiro Gouveia;

**X** – Representante da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia Alagoas;

**XI** – Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia –AL.

**Art. 5º** - O COMSEP terá como presidente o Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6º** - O COMSEP contará com estrutura própria, mantida pelo Executivo Municipal, através do Gabinete do Chefe do Executivo.

**Art. 7º** - As atividades dos membros do COMSEP, reger-se-ão pelas seguintes disposições:

**I** – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não terá direito a remuneração;

**II** – o COMSEP comunicará as entidades elencadas no Art. 3º, quando da ocorrência de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas, para que sejam tomadas providências no sentido de se indicar outro representante.

**III** – as reuniões do COMSEP, serão consignadas em ata.

**Parágrafo Único** – a indicação constante no inciso II deverá ser encaminhada à decisão do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 8º** - O COMSEP, terá o funcionamento regido pelo seu regimento interno e obedecerá as seguintes normas:

**I** – o plenário é o órgão de consulta máxima;

**II** – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 9º** - O COMSEP, para melhor desempenho de suas funções poderá recorrer à pessoa e entidade especializadas para fornecer-lhe assessoramento em assuntos específicos.

**Art. 10** – O COMSEP, elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 29 de dezembro de 2017.

Lei Municipal N.º 1.217, de 29 de dezembro de 2017

  
**ERALDO JOAQUIM CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Delmiro Gouveia/AL

  
**VANDERLANDIA OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretária Adjunta de Administração e Recursos Humanos